

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DÀ EMPRESA ENCOM SERVIÇOS
URBANOS LTDA ME**

Barretos, 27 de julho de 2017.

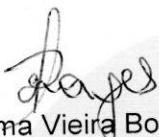
Pregão Presencial nº 14/2017

Processo nº 684/2017

Conforme parecer jurídico exarado nos autos a impugnação não foi acolhida uma vez que a possibilidade de formação de consórcio e de subcontratação/sub-rogação, constante do edital republicado, facilitam a comprovação da capacidade técnica-operacional e ampliam a competitividade, se perda da economia de escala.

Por fim, releva notar que, nos termos do item 2.2, do Anexo VII - Termo de Referência do edital, a implantação de estação de transbordo é opcional (e não obrigatória).

Assim, se esse serviço específico e de notória importância operacional e ambiental poderá vir a ser utilizado pela licitante, por óbvio que é lícito ao SAAEB, dentro de sua discricionariedade, exigir que a mesma tenha atestado de responsabilidade técnica para executá-lo.



Iracema Vieira Borges

Pregoeira